



RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de forma contínua de assessoria e consultoria junto ao setor de licitações e contratos da Câmara Municipal de Tracuateua, abrangendo os serviços profissionais de consultoria técnica em processos licitatórios, contratos e procedimentos administrativos, na esfera do direito administrativo público, através da confecção de minutas de editais, contratos, termos aditivos, acompanhamento e assessoramento das sessões ordinárias da Comissão Permanente de Licitação e do Pregoeiro e equipe de apoio, assessoria no julgamento das licitações e recursos administrativos e judiciais e demais procedimentos administrativos pertinentes em que se necessite do conhecimento técnico especializado, de acordo com as descrições, quantitativos e justificativa contidas no termo de referência.

JUSTIFICATIVA

A escolha da assessoria apontou para o escritório MACIEL & RODRIGUES ADVOGADOS ASSOCIADOS, para atender demandas da Câmara Municipal, por melhor atender as necessidades do interesse público, bem como ofertou preços compatíveis com o valor de mercado.

Soma-se ainda que o contratado apresentou as características de qualificação exigidas, tais como **singularidade**, tanto do objeto quanto do sujeito, pela **relação de confiança**, além da **notória especialização e adequação dos serviços** ao rol daqueles especificados no art. 13 da Lei nº 8.666/93, ensejando a inviabilidade da licitação, tornando inexigível o processo licitatório.

Vários fatores foram analisados e considerados decisivos para optarmos por este tipo de Contratação. Entre eles:

- a) Esta casa legislativa não dispõe de servidores capacitados em assessoria jurídica (para orientar determinados setores), tornando-se necessária a contratação de assessoria técnica especializada em licitações, para melhor aquisição de bens e serviços para esta administração;
- b) A contratação objetiva o assessoramento no setor de licitações, e terá como finalidade subsidiar o atendimento das Leis Federais nº 8.666/93, nº 14.133/2021 e nº 10.520/02, e Decreto Federal nº 10.024/2019, que envolva as compras de bens e contratação de serviços, mediante procedimento licitatório, através das diversas modalidades previstas nas legislações, como forma de evitar erros na execução e por conseguinte a responsabilidade dos gestores e/ou ordenadores de despesas, o que exige uma assessoria especializada e que tenha competência para orientar e analisar a situação existente e conceber



programas de revisão de processos e rotinas do setor licitações, para se adaptar às novas exigências impostas pela legislação atual;

- c) Qualificação técnica comprovada, constata-se que os profissionais dessa empresa são muito experientes, pois há vários anos prestam serviços especializados para as Administrações Municipais, com destacada e elogiada atuação pelos representantes legais dos entes contratantes. O que possibilita a celebração de contrato de natureza multidisciplinar, envolvendo as mais variadas questões administrativas como licitação, contratos, legislação, Tribunal de Contas, e etc.
- d) A contratação destes serviços técnicos profissionais especializados alcançaria atividades relacionadas com assessoria e consultoria nos procedimentos licitatórios realizados, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, junto a Comissão de Licitação, disponibilização de modelos e auxílio na elaboração de editais, orientação jurídica e legal ao setor de licitações.
- e) Por derradeira, destaca-se a importância que esta Casa Legislativa disponha de mão de obra que oriente e assessore, em especial, os setores de compras e de licitações, para que os trabalhos desenvolvidos pelos servidores responsáveis fluam com mais celeridade e eficiência, de forma atender aos princípios da administração pública.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a Empresa MACIEL & RODRIGUES ADVOGADOS ASSOCIADOS, no valor mensal de R\$ 4.655,00 (quatro mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais), conforme proposta apresentada, tendo em vista que o preço ofertado, coaduna-se com a realidade mercadológica.

Tracuateua/PA, 01 de outubro de 2021.

Alcileia Oliveira do Nascimento
Tesoureira